

**XEROX**  
**DE LEIS**  
**ORDINÁRIAS**  
**2004**





# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) • E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

## LEI Nº 510 DE 03 DE JANEIRO DE 2005.

### DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – A zona de Expansão Urbana do Município da Estância Turística de Holambra, estabelecida pela Lei nº 1.604/85 do Município de Artur Nogueira, ainda antes do desdobramento do território, e ampliada pelas Leis Municipais nº 026/93, 095/94, 201/95 e 290/98, passa a vigorar com o acréscimo de ampliação de uma área de 38.625,62 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados e sessenta e dois milésimos) ou 3,86 has com as seguintes medidas e confrontações: começa a presente linha divisória no marco J5b, cravado na margem de estrada de 10,00 m de largura e na divisa do lote 12 da Seção D da Fazenda Ribeirão, de propriedade de Johannes A. M. Naburus; segue daí confrontando com a estrada com rumos e distâncias: 03°08'08"SW e 173,13 m até o marco Oaaa; 28°25'03" SW e 31,90 m até o ponto XDII 1bF; daí confrontando com a Gleba 11AB com rumos e distâncias: 76°34'43" SE e 33,42 m até o ponto XDII1bE; 13°25'17" SW e 33,00 m até o ponto XDII1bD; 76°34'43" SE e 60,00 m até o ponto XDII1bC; 13°25'17" SW e 15,00 m até o ponto XDII1bB; 76°34'43" SE e 64,97 m até o ponto XDII1bA; daí segue à esquerda por uma valeta, confrontando com terras de A. Van Groes com o rumo e distância de 06°07'54" NW e 79,60 m até encontrar o córrego da Palha Grande até o marco XDII1b; daí segue o córrego acima por 220,00 m até o marco XDlaa; daí segue à esquerda, confrontando com terras de



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) • E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

## LEI N.º 508 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA PARA O EXERCÍCIO DE 2.005.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município da Estância Turística de Holambra para o exercício financeiro de 2005, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 19.672.000,00 (dezenove milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais).

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

#### 1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

|                                    |                      |
|------------------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>          | <b>17.948.500,00</b> |
| Receita Tributária                 | 3.861.000,00         |
| Receita Patrimonial                | 75.000,00            |
| Receita de Serviços                | 812.000,00           |
| Transferências Correntes           | 12.426.500,00        |
| Outras Receitas Correntes          | 774.000,00           |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>          | <b>1.750.000,00</b>  |
| Alienação de Bens                  | 250.000,00           |
| Transferências de Capital          | 1.500.000,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                 | <b>19.698.500,00</b> |
| - Deduções para Formação do FUNDEF | 1.198.500,00         |
| <b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>    | <b>18.500.000,00</b> |



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) • E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

|                              |                      |
|------------------------------|----------------------|
| 13 – Cultura                 | 145.100,00           |
| 15 – Urbanismo               | 2.534.500,00         |
| 17 – Saneamento              | 650.500,00           |
| 20 – Agricultura             | 190.100,00           |
| 23 – Comércio e Serviços     | 92.100,00            |
| 26 – Transporte              | 617.400,00           |
| 27 – Desporto e Lazer        | 438.500,00           |
| 99 – Reserva de Contingência | 1.872.000,00         |
| <b>Total Geral</b>           | <b>19.672.000,00</b> |

## 2 – POR SUBFUNÇÕES

|                                                    |              |
|----------------------------------------------------|--------------|
| 031 – Ação Legislativa                             | 580.000,00   |
| 062 – Defesa do Interesse Púb. no Proc. Judiciário | 133.100,00   |
| 122 – Administração Geral                          | 1.338.500,00 |
| 123 – Administração Financeira                     | 129.500,00   |
| 124 – Controle Interno                             | 107.000,00   |
| 129 – Administração de Receitas                    | 129.600,00   |
| 181 – Policiamento                                 | 599.100,00   |
| 241 – Assistência ao Idoso                         | 65.000,00    |
| 242 – Assistência ao Portador de Deficiência       | 220.200,00   |
| 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente       | 89.300,00    |
| 244 – Assistência Comunitária                      | 193.500,00   |
| 272 – Previdência do Regime Estatutário            | 120.000,00   |
| 301 – Atenção Básica                               | 3.432.000,00 |
| 304 – Vigilância Sanitária                         | 61.500,00    |
| 305 – Vigilância Epidemiológica                    | 75.200,00    |
| 306 – Alimentação e Nutrição                       | 510.100,00   |
| 361 – Ensino Fundamental                           | 3.856.000,00 |
| 364 – Ensino Superior                              | 200,00       |
| 365 – Educação Infantil                            | 1.441.100,00 |
| 366 – Educação de Jovens e Adultos                 | 30.500,00    |
| 367 – Educação Especial                            | 20.400,00    |
| 392 – Difusão Cultural                             | 145.100,00   |
| 451 – Infra- Estrutura Urbana                      | 2.047.000,00 |



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) • E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

- I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.005, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17 de Dezembro de 2004.

  
**CELSO CAPATO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

  
**FABIANA RADTKE ROSSI**  
Diretora Administrativa



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) • E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

## LEI Nº 509 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

INCLUI NO CURRÍCULO OFICIAL DA REDE DE ENSINO PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULAR A OBRIGATORIEDADE DA TEMÁTICA "TRANSPLANTE E DOAÇÃO DE ÓRGÃOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio da Rede Pública Municipal, e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre "Transplantes e Doação de Órgãos".

Parágrafo Único – O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo será incluído na matéria de Ciências Biológicas, complementado com palestras informativas a serem aplicadas por profissionais qualificados.

Art. 2º. O calendário escolar incluirá o dia 27 de Novembro como o "Dia Municipal da Doação de Órgãos" na Estância Turística de Holambra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

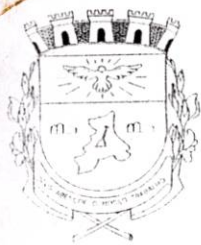
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17 de Dezembro de 2004.

CELSO CAPATO  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

FABIANA RADTKE ROSSI

Diretora Administrativa



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP  
PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83  
Site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) • E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

## LEI Nº 507 DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

### “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS FECHADOS E ADEQUAÇÃO DOS JÁ EXISTENTES”

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Para os fins desta Lei, conceitua-se loteamento fechado como sendo o loteamento cercado, murado ou com divisas naturais no todo ou em parte do seu perímetro.

Artigo 2º- As áreas públicas de lazer e as vias de circulação que serão objeto de permissão de fechamento, deverão ser definidas por ocasião da aprovação do loteamento, aprovado de acordo com as exigências da Lei Federal nº 6.766/79 e das demais exigências das legislações estaduais e municipais.

Artigo 3º- A permissão do fechamento das áreas públicas de lazer e das vias de circulação, será outorgada ao loteador que repassará à Associação dos Proprietários, constituída sob a forma de pessoa jurídica, com a explícita definição de responsabilidade para aquela finalidade, independentemente de licitação.

Artigo 4º- Nos novos loteamentos, as áreas destinadas a fins institucionais, nos termos previstos na Legislação Federal, serão definidas por ocasião da aprovação do projeto de loteamento e



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) • E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

|                                           |                      |
|-------------------------------------------|----------------------|
| 452 – Serviços Urbanos                    | 487.500,00           |
| 512 – Saneamento Básico Urbano            | 650.500,00           |
| 541 – Preservação e Conservação Ambiental | 190.100,00           |
| 695 – Turismo                             | 92.100,00            |
| 782 – Transporte Rodoviário               | 617.400,00           |
| 812 – Desporto Comunitário                | 438.500,00           |
| 999 – Reserva de Contingência             | 1.872.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>19.672.000,00</b> |

### 3 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

|                         |                      |
|-------------------------|----------------------|
| Despesas Correntes      | 16.124.000,00        |
| Despesas de Capital     | 1.676.000,00         |
| Reserva de Contingência | 1.872.000,00         |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b> | <b>19.672.000,00</b> |

### 4 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

|                                                   |                      |
|---------------------------------------------------|----------------------|
| 1 – Câmara Municipal                              | 580.000,00           |
| 2 – Administração e Dependências                  | 2.380.800,00         |
| 3 – Finanças                                      | 706.100,00           |
| 4 – Assistência Social                            | 568.000,00           |
| 5 – Desporto e Lazer                              | 675.700,00           |
| 6 – Obras e Serviços Urbanos                      | 2.574.600,00         |
| 7 – Saneamento                                    | 650.500,00           |
| 8 – Agricultura                                   | 190.100,00           |
| 9 – Transportes                                   | 577.300,00           |
| 10 – Fundef                                       | 2.205.000,00         |
| 11 – Educação                                     | 3.143.200,00         |
| 12 – Saúde                                        | 3.568.700,00         |
| 13 – Instituto de Previdência Serv. Púb. Holambra | 1.852.000,00         |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>                           | <b>19.672.000,00</b> |

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) • E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

## 2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

|                           |                     |
|---------------------------|---------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b> | <b>1.172.000,00</b> |
| Receita de Contribuições  | 620.000,00          |
| Receita Patrimonial       | 550.000,00          |
| Outras Receitas Correntes | 2.000,00            |
| <b>TOTAL GERAL</b>        | <b>1.172.000,00</b> |

## 3- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

|                                    |                      |
|------------------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>          | <b>19.120.500,00</b> |
| Receita Tributária                 | 3.861.000,00         |
| Receita de Contribuições           | 620.000,00           |
| Receita Patrimonial                | 625.000,00           |
| Receita de Serviços                | 812.000,00           |
| Transferências Correntes           | 12.426.500,00        |
| Outras Receitas Correntes          | 776.000,00           |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>          | <b>1.750.000,00</b>  |
| Alienação de Bens                  | 250.000,00           |
| Transferências de Capital          | 1.500.000,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                 | <b>20.870.500,00</b> |
| - Deduções para Formação do FUNDEF | 1.198.500,00         |
| <b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>    | <b>19.672.000,00</b> |

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

## 1 – POR FUNÇÃO DO GOVERNO

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| 01 – Legislativa        | 580.000,00   |
| 02 – Judiciária         | 133.100,00   |
| 04 – Administração      | 1.504.600,00 |
| 06 – Segurança Pública  | 599.100,00   |
| 08 – Assistência Social | 568.000,00   |
| 09 – Previdência Social | 320.000,00   |
| 10 – Saúde              | 3.568.700,00 |
| 12 – Educação           | 5.858.300,00 |



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) • E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

Johannes A. M. Naburus ou sucessores com o rumo e distância de 89°15'17" NW e 203,78 m até o marco J5b, que serviu de partida para o seguinte memorial.

Artigo 2° – Ficam submetidos às restrições urbanísticas e às normas adotadas no Código de Obras do Município de Holambra, bem como no Código Tributário Municipal e posteriores, as áreas descritas e caracterizadas no artigo 1° da presente Lei.

Artigo 3° – As plantas “Ampliação do Perímetro Urbano” e “Perímetro Urbano Lega”, referentes ao Anexo I e Anexo II, fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 4° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de Janeiro de 2005.

  
CELSON CAPATO  
Prefeito Municipal

Publicação por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

  
FABIANA RADTKE ROSSI  
Diretora Administrativa



# **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra**

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) • E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

deverão estar situadas obrigatoriamente do lado externo, sob responsabilidade da Prefeitura.

§1º- No ato da solicitação do pedido de diretrizes deverá ser especificada a intenção de implantação da modalidade de loteamento.

§ 2º- Nos novos loteamentos as diretrizes urbanísticas definirão um sistema viário de contorno às áreas fechadas, se necessário.

§ 3º- Em caso de indeferimento do pedido de diretrizes, as Diretorias de Planejamento e Obras, deverão apresentar as razões técnicas devidamente fundamentadas, mantendo o loteador o direito de contestar tecnicamente a negativa num prazo de 15 dias a contar da publicação do indeferimento.

§ 4º- Nos novos loteamentos a construção de muro ou cerca divisória, obedecerá ao recuo de 8,00m do alinhamento do logradouro público, em uma metragem de no mínimo 50,00 m na testada. A portaria deverá ter um recuo mínimo de 15m do logradouro público, devendo estar previsto área para estacionamento.

§ 5º- Para os fins dispostos no parágrafo anterior, se a testada contar com metragem inferior a 50,00m, o recuo será observado em toda a sua extensão.

Artigo 5º- Quando as diretrizes viárias definidas pela Prefeitura Municipal de Holambra seccionarem a gleba objeto de projeto de loteamento fechado, deverão essas vias estar liberadas



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) • E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

para o tráfego, sendo que as porções remanescentes poderão ser fechadas.

Artigo 6º- As áreas públicas de lazer e as vias de circulação, definidas por ocasião da aprovação do loteamento fechado, serão objetos de permissão de uso por tempo indeterminado.

§ 1º- A permissão de uso de que trata o "caput" deste artigo poderá ser revogado pelo Executivo Municipal, ouvindo-se, previamente, comissão especial formada por membros da Diretoria de Planejamento e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Associação de Proprietários.

§ 2º- A revogação de que trata o parágrafo anterior não implicará em qualquer ressarcimento à Associação ou Loteador outorgado.

Artigo 7º- Fica a Prefeitura Municipal de Holambra autorizada a outorgar a permissão de fechamento de que trata o artigo 2º, nos seguintes termos:

§1º - A permissão de fechamento e a aprovação do loteamento serão formalizados por decreto do Poder Executivo.

§ 2º - A outorga da permissão de fechamento deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 8º Será de inteira responsabilidade da Associação dos Proprietários ou do Loteador:



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) • E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

I – murar ou cercar a área do loteamento, em conformidade com projetos previamente aprovados pelos órgãos competentes;

II – a manutenção da portaria;

III – manutenção e conservação das calçadas;

IV – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;

V – a Associação ou Loteador, a seu critério, poderá construir, manter e conservar áreas de lazer para uso exclusivo do loteamento, em conformidade com projeto que deverá ser previamente aprovado pelos órgãos competentes da Municipalidade;

VI – garantia de ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população;

VII – sinalização interna complementar do loteamento, de acordo com os códigos nacionais que as regulamentam, sob aprovação prévia da municipalidade.

§ 1º– A Associação de Proprietários poderá, a fim de dar cumprimento aos incisos deste artigo e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratos com órgãos públicos ou entidades privadas.

Artigo 9º– Caberá a Prefeitura Municipal de Holambra a responsabilidade pela determinação, aprovação, execução, e



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) • E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

fiscalização das obras de manutenção e conservação dos bens públicos.

Artigo 10 – Se a entidade se omitir na prestação dos serviços de que tratam os incisos do artigo 8º, o Poder Executivo poderá reassumi-los, acarretando as seguintes consequências:

- I – perda da característica do loteamento fechado;
- II – perda das isenções de taxas ou descontos, se existirem;

Parágrafo Único – Quando a Prefeitura Municipal determinar a retirada de benfeitorias tais como fechamentos, portarias e outros, estes serviços serão de responsabilidade da Associação de Proprietários, ou do Loteador, no caso desta não ter sido criada. Se não executados nos prazos determinados, o serão pela Prefeitura, cabendo à Associação dos Proprietários ou ao Loteador, se for o caso, ressarcimento de seus custos.

Artigo 11 – Será permitida à Associação dos Proprietários controlar o acesso às áreas do loteamento.

Artigo 12 – As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificações nos lotes, deverão atender as exigências definidas pelas Leis Municipais nº 105 de 29 de dezembro de 2000, e nº 120 de 26 de dezembro de 2001, para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Artigo 13 – Após a publicação do decreto de outorga da permissão de fechamento, a utilização das áreas públicas internas ao loteamento, respeitado os dispositivos legais vigentes, poderão ser objeto de regulamentação própria da entidade representada pela



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) • E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

Associação dos Proprietários, enquanto perdurar a citada permissão de fechamento.

Artigo 14- Se por razões urbanísticas, a presente Lei promulgada pelo Poder Executivo, for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a permissão de fechamento segundo esta Lei, não caberá à Associação dos Proprietários qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.

Artigo 15- As penalidades previstas no artigo 10 da presente Lei serão processadas através de Auto de Infração e multa que deverá ser lavrado com clareza, sem omissões, ressalvas e entrelinhas, no qual contará obrigatoriamente:

- I – data da lavratura;
- II – nome e localização do loteamento;
- III – descrição dos fatos e elementos que caracterizam a infração;
- IV – dispositivo legal infringindo;
- V – penalidade aplicável;
- VI – assinatura, nome legível, cargo e matrícula de autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Parágrafo Único – Após a lavratura do Auto de Infração, será instaurado o processo administrativo contra o infrator,



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) • E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

providenciando-se, se ainda não tiver ocorrido, a sua intimação pessoal, ou por via postal com aviso de recebimento ou edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

Artigo 16 – Caberá impugnação ao Auto de Infração e a imposição de penalidade, a ser apresentada pelo autuado, junto ao serviço de protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo de quinze (15) dias, contados da data da lavratura do auto, sob pena de revelia.

Artigo 17 – A decisão definitiva, que se impuser ao autuado, deverá ser cumprida no prazo de dez (10) dias contados da data da comunicação.

Artigo 18 – Os loteamentos já existentes poderão ser transformados em loteamentos fechados, com a devida outorga da respectiva permissão de fechamento, desde que devidamente representados por Associação de Proprietários, atendidos os requisitos da presente Lei.

Parágrafo Único – A permissão de fechamento das áreas públicas de lazer e das vias de circulação poderá ser total ou parcial em loteamentos já existentes desde que:

I – haja a anuência de dois terços (2/3) dos proprietários dos lotes inseridos na porção objeto do fechamento e atendidas as disposições do § único do artigo 39 da Lei nº105 de 29 de dezembro de 2000;

II – o fechamento não venha a interromper o sistema viário da região, impossibilitando o fluxo a imóveis adjacentes;



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) • E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

III – os equipamentos urbanos institucionais deverão permitir livre acesso aos funcionários públicos. Serão considerados comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura e saúde;

IV – as áreas de lazer já existentes, executadas pelo poder público, passarão a ser mantidas e conservadas pelas associações de proprietários;

V – nos loteamentos existentes anteriores a aprovação desta Lei, o fechamento poderá estar localizado em passeios e logradouros públicos, de modo a não obstruir o acesso aos imóveis existentes tanto do lado interno como externo. A portaria deverá ser localizada de modo que não atrapalhe o fluxo de veículos de via pública.

Artigo 19 – As Associações de Proprietários, outorgadas nos termos desta Lei, afixarão em lugar visível nas entradas do loteamento fechado, placa com os seguintes dizeres:

“( denominação do loteamento)

PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (Nº E DATA)  
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (Nº E ANO) OUTORGA A (razão social  
da associação nº do CGC e/ ou inscrição municipal).”

Artigo 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, aos  
22 de Outubro de 2004.

AUTORIA: VEREADOR Dr. HUMBERTO MARINO DE LÚCIA



# **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra**

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) • E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

**CELSO CAPATO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

**FABIANA RADTKE ROSSI**  
Diretora Administrativa



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

## **LEI N.º 506 DE 23 DE JULHO DE 2004.**

### ***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2005, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e o Instituto de Previdência, observando-se os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à oitava série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde (SUS);



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

IX - austeridade na gestão dos recursos públicos;

X - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

XI - desenvolver a infra-estrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade.

XII - atender objetos contidos na Legislação que criou o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Holambra - I.P.M.H.

Art. 3º - A Câmara Municipal e o I.P.M.H. deverão enviar suas propostas Orçamentárias ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até sessenta (60) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2005, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, §§§§ 5.º, 6.º; 7.º e 8.º da Constituição Federal, à Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o ano 2005, conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita, considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

M



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo Único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

IV - a criação, fusão ou extinção de Diretorias/Secretarias.

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 10 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ser ultrapassado e será assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio do Instituto de Previdência, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelo Instituto de Previdência.

Art. 11 - No exercício de 2005 o controle dos custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficarão a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§1º - As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo controle interno e ao Chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo ao menos por projeto e atividade.

§ 2º - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

Art. 12 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 1993, alterada pela Lei n.º 9.648 de 1998.

Art. 13. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, tarifas e preços públicos objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 999999999 em montante equivalente que compreenda 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2005 para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 15 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa.

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

M



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

Art. 16 - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 17 - A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

Art. 18 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 19 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 20 - Acompanha esta Lei, relatório contendo os projetos em andamento, inclusive aqueles que avançarão para o próximo exercício, em atendimento ao parágrafo único do artigo 45 da L.C.101/00.

Art. 21 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação..



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

Art. 22 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

Art. 23 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Estadual e Federal através de seus órgãos da administração direta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 23 de Julho de 2004.

  
**CELSO CAPATO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**FABIANA RADTKE ROSSI**  
**Diretora Administrativa**



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

## ANEXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2005

| Programas                                                       | Prioridades e Metas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo Legislativo                                            | Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental.<br>Aquisição de equipamentos e material permanente.<br>Construção de prédio para abrigar a Câmara Municipal em instalações adequadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Gestão Político Administrativa                                  | Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das assessorias.<br>Aquisição de equipamentos e material permanente para o gabinete.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Suporte Administrativo                                          | Reformar prédio do Paço Municipal.<br>Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração.<br>Construção de Almoxarifado, adequado para armazenamento de produtos devidamente informatizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Organização e Modernidade Administrativa                        | Modernização dos Departamentos do Executivo e Legislativo objetivando eficácia dos programas de trabalho.<br>Aquisição de terreno para construção de Paço Municipal.<br>Construção do novo Paço Municipal com instalações adequadas aos serviços prestados à coletividade Holambrense.<br>Criar convênio com o Estado para implantação do Banco do Povo.<br>Manutenção do Posto do INSS em convênio com o Ministério.<br>Construção de Prédio para abrigar a Polícia Militar (Convênio com o Estado).<br>Construção de Prédio para abrigar a Polícia Civil (Convênio com o Estado). |
| Planejamento Governamental a nível Estadual, Regional e Federal | Formalização e acompanhamento dos convênios.<br>Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual.<br>Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas.<br>Promover a capacitação profissional dos servidores municipais.<br>Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.<br>Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de contribuições à Consórcios, Associações e Fundos, a nível Estadual e Federal.                                                                                                  |
| Defesa do Consumidor                                            | Manter as Unidades de Fiscalização nas questões de consumo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                   | Serviços de Atendimento ao Consumidor (PROCON).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Treinamento de Pessoal                            | Formação e treinamento de pessoal para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes o que certamente dará à comunidade novas oportunidades de mercado de trabalho.<br>Estabelecer convênios com entidades sociais sem fins lucrativos, como a Associação Príncipe Bernardo e outras tendo em vista a criação e manutenção de cursos profissionalizantes.                                                                                                                             |
| Vigilância Diurna e Noturna do Patrimônio Público | Construção de Guaritas de segurança nas entradas da cidade.<br>Aquisição de equipamentos e veículos para aprimoramento dos serviços da guarda municipal.<br>Criação de Guarda Municipal Ambiental.<br>Manter convênio com as Polícias Militar e Civil.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Gestão Financeira                                 | Manter as unidades de administração fazendária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Operação de Controle Interno                      | Manter as unidades de contabilidade pessoal, almoxarifado e patrimônio, integrados na transparência do Controle Interno.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Amortização de Dívida Previdenciária              | Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao I.P.M.H.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Precatórios Judiciais                             | Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Juros e Encargos Financeiros                      | Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de juros e correção da dívida consolidada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Transferências ao Pasep                           | Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições ao Pasep.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Controle de Custos e Avaliação de Resultados      | Aprimorar o sistema de custos nos departamentos dando ênfase às obras realizadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Integração Social do Idoso                        | Promover cursos de qualificação para a terceira idade.<br>Ampliação e reforma do prédio do clube da terceira idade.<br>Construção do Centro Social do Idoso (Convênio com o Estado).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Atividades do Fundo Social de Solidariedade       | Aquisição de terreno para a construção da sede do Fundo Social de Solidariedade.<br>Construção e aquisição de equipamentos permanentes para o Fundo Social de Solidariedade.<br>Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Fundo Social de Solidariedade e suas atividades<br>Assistir a comunidade carente.<br>Atender necessidades dos aposentados e comunidade carente.<br>Atender aos programas da Assistência Social.<br>Despesas com dependentes e usuários de drogas – Auxílio Mensal. |



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

|                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Apoio às Instituições Assistenciais e Filantrópicas                                          | Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às entidades assistenciais e filantrópicas, que vier a regularizar e construir no período.                                                                                                                                                                                                                   |
| Integração Social do Deficiente Físico                                                       | Construção e aquisição de materiais permanentes para Oficina Abrigada.<br>Promover cursos de qualificação profissional.<br>Manter as atividades do Projeto Oficina Abrigada.<br>Criar e manter o Programa Oficina Abrigada.                                                                                                                                                             |
| Atividades do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Disponibilizar recursos financeiros para a compra de imóveis para a sede e um veículo para locomoção.<br>Subsidiar os projetos propostos para a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente.                                                                                                                                                                                    |
| Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série                                                          | Construção, reforma e manutenção de escolas.<br><br>Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar.<br>Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal.<br>Construção e cobertura de quadras poliesportivas nas escolas da cidade.<br>Atender ao Programa de Bolsa Escola.                                                                               |
| Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos                                                 | Manutenção de creches e pré-escolas.<br>Construção de escolas de ensino infantil e reforma das unidades existentes.<br>Aquisição de veículos e material permanente de uso escolar.<br>Construção, reformas e ampliação de creches na zona urbana e rural da cidade.                                                                                                                     |
| Alfabetização de Adultos                                                                     | Alfabetizar o adulto para que este compreenda e se adapte melhor no mercado de trabalho.<br>Criação de bolsas de estudo e de cursos profissionalizantes, o que certamente dará à comunidade novas oportunidades para o mercado de trabalho e bolsas de estudos.                                                                                                                         |
| Merenda Escolar                                                                              | Fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental.<br>Aquisição de equipamentos de copa e cozinha e uniformes.<br>Construção de depósito para recepção, armazenamento e distribuição da Merenda Escolar.<br>Construção e aquisição de equipamentos para a Cozinha Piloto, para elaboração da Merenda Escolar.<br>Adequação e manutenção da Padaria Municipal. |
| Transporte e Estudo Universitário                                                            | Auxiliar no transporte ao Estudante Universitário residente em Holambra, para acesso e deslocamento às universidades -                                                                                                                                                                                                                                                                  |



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                               | Convênio com a Associação dos Estudantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Promoção de Eventos Culturais                                 | Promoção de eventos culturais, esportivos e de lazer.<br>Incentivar realização da Expoflora, Hortitec, Enflor, Trek-Treker, Garden Fair e Festa do Peão e fomentar a comunidade e principalmente o Departamento de Cultura a desenvolver eventos voltados pessoas de várias idades e classes sociais de Holambra.<br>Manutenção de atividades culturais, grupos de danças, corais e feiras de artesanato.         |
| Atividades da Biblioteca Municipal                            | Dotar a biblioteca pública municipal de mais livros e obras voltadas ao ensino e formação cultural do cidadão.<br>Aquisição de equipamentos de informática e implantação de acesso à <i>Internet</i> para melhor atender a clientela estudantil e a comunidade.<br>Construção de prédio para biblioteca pública municipal – Convênio Governo do Estado.                                                           |
| Organização do Arquivo Histórico e Arquivo Geral do Município | Criar o arquivo histórico e arquivo geral com a história de Holambra, primeiros colonizadores e desenvolvimento da cidade, principalmente dar ao Jovem Holambrense consciência da sua história.<br>Construção de Prédio para abrigar o Museu Histórico e Arquivo Geral da cidade – Convênio Governo do Estado.<br>Aquisição de equipamentos e manutenção do Museu Histórico e Arquivo Geral de Holambra.          |
| Atividades Recreativas                                        | Construção e manutenção de centros de lazer nos bairros da zona urbana e rural do Município.<br>Construção de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município.<br>Promoção de eventos esportivos e de Lazer.<br>Reforma e manutenção do Ginásio Municipal e do Estádio Municipal "Zeno Capato".                                                                                              |
| Infra-estrutura Esportiva                                     | Dar condições financeiras as equipes esportivas de Holambra, para deslocamento em disputa de jogos fora do Município e participação de campeonatos.                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Atendimento Integral à Saúde                                  | Manter as unidades básicas de saúde, dando atendimento à clientela necessitada de tratamento na Saúde, PSF – Programa de Saúde da Família, Programa Dose Certa, Programa Saúde Mental, Programa de Saúde da Criança, Programa de Saúde do Idoso, Campanhas de Vacinação, Oftalmo, Prevenção de Câncer no Colo Uterino e Programa da Saúde da Mulher.<br>Construção de Postos de Saúde nas Zonas Rural e Urbana do |



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | <p>Município.</p> <p>Manutenção, melhoria, ampliação e aquisição de equipamentos para a Policlínica Municipal.</p> <p>Construção, manutenção, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal para Laboratório de Análises Clínicas Municipal.</p> <p>Realização de ações, campanhas e controle para erradicação de epidemias.</p> <p>Aquisição de veículos, equipamentos e aparelhos necessários para exames de laparoscopia, ultrassonografia e reposição de outros equipamentos hospitalares.</p> <p>Reformar e ampliar as instalações das unidades de saúde e centro de reabilitação.</p> <p>Criação de farmácia específica de medicamentos genéricos.</p> <p>Plano de Saneamento Básico.</p> <p>Plano imunobiológico (vacinas e soros).</p> <p>Realização de Convênios com Hospitais, para atendimento de nossos Municípios.</p> <p>Participar de Consórcio Regional de Saúde.</p> <p>Criação do Consórcio Intermunicipal de Saúde.</p> <p>Realização de Convênios com órgãos das Esferas Estadual, Federal, Privado, Ongs Nacional e Internacional, que venham proporcionar o desenvolvimento da saúde nos diversos níveis de atenção dentro do Município.</p> |
| Atendimento Odontológico           | <p>Atendimento preventivo ao cidadão com projetos voltados à saúde bucal – Projeto Sorriso e Saber.</p> <p>Construção de Centro Odontológico. Aquisição de equipamentos e manutenção de Centro Odontológico.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Combate à Desnutrição Infantil     | <p>Humanização do parto e atendimento à mãe e acompanhamento da criança para não ficarem desnutridas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Programas Desenvolvidos pela SUCEM | <p>Combate a epidemias, combate a dengue e doenças transmissíveis.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Obras e Equipamentos Urbanos       | <p>Dotar o departamento técnico de obras de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais.</p> <p>Infra-estrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade, por tratar-se de Estância Turística.</p> <p>Obras de guias e sarjetas, galerias e pavimentação na área urbana e de expansão urbana da cidade.</p> <p>Construção de praças nas áreas da zona urbana e rural do município.</p> <p>Obras de terraplanagem, arborização e ajardinamento nas</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             | <p>áreas verdes situadas na Zona Urbana e Rural do Município, além das margens da Rod. SP 107 no trecho entre as divisas do Município.</p> <p>Colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito nas Ruas e Avenidas, como também nas estradas da cidade, seguindo padronização com visual em destaque.</p> <p>Colocação de placas de identificação de vias e logradouros no Município.</p> <p>Execução de obras de calçamento em prédios próprios da municipalidade, em frente às entidades sociais sem fins lucrativos como a Associação Príncipe Bernardo e outras, e em Imóveis onde o Proprietário não cumpriu a Lei Municipal 081/94.</p> <p>Iluminação Pública nas ruas, praças, áreas verdes e Avenidas, assim como nas estradas que necessitem este melhoramento.</p> <p>Implantação de ciclovias nas ruas, avenidas e estradas de nossa cidade.</p> <p>Construção de Parque Ecológico.</p> <p>Construção do Velório Municipal – convênio Governo do Estado</p> <p>Desapropriação de áreas em geral.</p> <p>Construção de Moinho em tamanho original.</p> |
| Fiscalização e Controle de Uso do Solo      | Fiscalizar e aplicar a Legislação Vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Desenvolvimento Industrial                  | <p>Aquisição de área para implantação de Distrito Industrial, o que incentivará e fomentará a instalação de empresas em Holambra não poluentes.</p> <p>Incentivar as indústrias ligadas aos agro-negócios, agricultura orgânica e estimular a permanência das empresas existentes no município.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Políticas Habitacionais a População Carente | <p>Aquisição de áreas para construção de casas populares, inclusive através de convênios com o Estado, protegendo a Família de Baixa Renda.</p> <p>Aquisição de áreas e obras de infra-estrutura para implantação de loteamento Popular de Lotes Urbanizados.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Serviço de Utilidade Pública                | <p>Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão, destinando o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade e recolhimento de entulhos.</p> <p>Aquisição e instalação de equipamentos para incineração do Lixo Hospitalar.</p> <p>Manutenção da coleta, tratamento e disposição final do lixo hospitalar com empresa especializada, devidamente autorizada pela Cetesb.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                      | <p>Implantação de semáforos, para controle de velocidade em ruas, avenidas, estradas e rodovias em perímetro urbano, protegendo o cidadão.</p> <p>Construção de Terminal Rodoviário Coberto.</p> <p>Implantação de abrigos padronizados nos pontos de ônibus de linhas Municipais e Intermunicipais.</p> <p>Cobertura de gastos com o Plano Diretor e com os Conselhos Municipais devidamente constituídos no Município.</p> <p>Colaboração financeira com a Região Metropolitana de Campinas – RMC.</p> <p>Aperfeiçoar sinalização para o trânsito.</p> <p>Formalizar a municipalização do trânsito.</p>   |
| Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar               | <p>Participar de Consórcio Inter-Municipal.</p> <p>Realizar a limpeza em 100% da zona urbana.</p> <p>Realizar coleta de lixo na zona rural.</p> <p>Realizar coleta seletiva de lixo.</p> <p>Realizar a coleta de lixo em 100% (cem por cento) dos imóveis urbanos.</p> <p>Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar.</p> <p>Instalação de uma Usina de Reciclagem de Lixo, com implantação de processo seletivo dos materiais coletados.</p>                                                                                                                                                   |
| Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto | <p>Perfuração de poços profundos (poços artesianos).</p> <p>Construção de depósitos e caixas elevatórias de água.</p> <p>Implantação e ampliação de rede de distribuição de água.</p> <p>Conclusão e ampliação da E.T.A. (Estação de Tratamento de Água).</p> <p>Saneamento básico em pequenas localidades.</p> <p>Ampliação da E.T.E. (Estação de Tratamento de Esgoto) da Cachoeira – Convênio Governo Federal.</p> <p>Construção de E.T.E.s nos bairros Chácaras Camanducaia, Chácaras Santo Antônio e Chácaras de Recreio Danúbio Azul.</p> <p>Implantação e ampliação de rede coletora de esgotos.</p> |
| Defesa Contra Inundações                             | <p>Obras para contenção de enchentes na Microbacia Palha Grande e nos Bairros Chácaras Camanducaia, Chácaras Santo Antônio e Chácaras de Recreio Danúbio Azul.</p> <p>Combate a erosões e proteção aos mananciais existentes.</p> <p>Proteção a montante das matas ciliares da futura captação no Rio Camanducaia.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Preservação e Controle Ambiental                     | <p>Recuperação e Implantação das matas ciliares para proteção dos recursos hídricos.</p> <p>Instituição de áreas de Proteção Ambiental (APA'S) e áreas de relevante interesse ecológico (ARIES'S).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    | <p>Criação da Coordenadoria Municipal de Meio ambiente.</p> <p>Obras de despoluição em córregos e represas da cidade, afetados pelo lançamento de esgotos.</p> <p>Realizar estudos hídricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água.</p> <p>Criação do CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; Código Municipal do Meio Ambiente; Fundo Municipal do Meio Ambiente.</p> <p>Implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Assistência Técnica Agrícola                       | <p>Integrar a associação de desenvolvimento rural, integrado e sustentado das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari, Jundiá, em convênio com o Governo Federal no Projeto Banco da Terra.</p> <p>Assistir o pequeno agricultor com tecnologia, equipamentos modernos objetivando melhor produtividade.</p> <p>Aquisição de áreas e obras de infra-estrutura para implantação de loteamentos na Zona Rural do Município, denominados AGRO-VILAS, objetivando manutenção do Homem no Campo .</p> <p>Construção e implantação de Viveiro Municipal de Mudas de árvores, flores e plantas para dar apoio ao pequeno agricultor e manutenção de praças, parques e jardins.</p> <p>Manutenção e aquisição de equipamentos para a Patrulha Agrícola com o objetivo de atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes.</p> |
| Construção, Melhoria e Conservação de Estradas     | <p>Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais. Adquirir equipamentos para manutenção e conservação das estradas vicinais.</p> <p>Manutenção, cascalhamento, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas vicinais.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Contribuição Patronal da Previdência Social e INSS | Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Contribuição Patronal do Regime Estatutário        | Atender a legislação vigente no que tange ao funcionário estatutário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Custeio da Previdência                             | Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de auxílio doença.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



**RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO**  
**Parágrafo Único do art.45 da Lei Complementar 101/00**  
**Artigo 21 da L.D.O.**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau n° 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@hoi.net.com.br](mailto:holambra@hoi.net.com.br)

| Identificação                                              |                           | Cronograma Financeiro |              |                    |
|------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|
|                                                            |                           | Data Início           | Data Término | Valor Pactuado R\$ |
| Construção E.T.E. Lot.Sto.Antônio                          | Convênio Governo Federal  | 01/2004               | 01/2005      | 50.000,00          |
| Drenagem Águas Pluviais Rua das Dálias                     | Convênio Governo Federal  | 02/2004               | 03/2005      | 50.000,00          |
| Drenagem Águas Pluviais Chác.Camanducaia                   | Convênio Governo Federal  | 05/2004               | 03/2005      | 48.925,00          |
| Construção E.T.E. Chác.Camanducaia                         | Convênio Governo Federal  | 02/2004               | 03/2005      | 70.000,00          |
| Construção Guias e Sarjetas Camanducaia                    | Convênio Governo Federal  | 02/2004               | 03/2005      | 71.894,00          |
| Instalação de Sinalização Turística                        |                           | 02/2004               | 03/2005      | 176.072,25         |
| Galeria Águas Pluviais Perimentral Mário Bonano            |                           | 02/2004               | 03/2005      | 35.226,00          |
| Construção de Praças dos Coqueiros e Praça dos Crisântemos |                           | 02/2004               | 12/2004      | 76.156,80          |
| Construção Parque dos Pássaros                             |                           | 02/2004               | 12/2004      | 127.266,44         |
| Construção E.T.A.                                          |                           | 02/2004               | 12/2004      | 400.000,00         |
| Término da Perimentral Mário Bonano                        |                           | 01/2004               | 01/2005      | 300.000,00         |
| Construção Velório Municipal                               | Convênio Governo Federal  | 06/2004               | 08/2005      | 120.000,00         |
| Construção Oficina Abrigada                                |                           | 06/2004               | 08/2005      | 120.000,00         |
| Construção Escola Jd.das Tulipas                           | Convênio Governo Estadual | 05/2004               | 04/2005      | 700.000,00         |
| Construção Campo de Futebol Bairro Pinhalzinho             | Convênio Governo Estadual | 06/2004               | 06/2005      | 54.000,00          |
| Construção Campo de Futebol Bairro Alegre                  | Convênio Governo Estadual | 06/2004               | 06/2005      | 54.000,00          |

11



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

|                                                             |                                       |         |         |            |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------|---------|------------|
| Ampliação e Reforma da Creche Colméia                       |                                       | 06/2004 | 06/2005 | 70.000,00  |
| Implantação de Usina de Reciclagem                          |                                       | 08/2004 | 06/2005 | 30.000,00  |
| Ampliação do Aterro Sanitário                               |                                       | 08/2004 | 08/2005 | 65.000,00  |
| Adequação e Funcionamento do Posto de Reciclagem            |                                       | 01/2004 | 08/2004 | 20.000,00  |
| Construção de Quadra Poliesportiva B.Palmeiras              |                                       | 08/2004 | 06/2005 | 30.000,00  |
| Construção de Vestiário Estádio Mun.Zeno Capato             | Convênio Governo Estadual             | 06/2004 | 06/2005 | 70.000,00  |
| Construção de Creche B.Vila Nova                            | Convênio Governo Federal              | 08/2004 | 06/2005 | 120.000,00 |
| Construção de área de lazer no Bairro Camanducaia           | Convênio Governo Estadual - DADE      | 08/2004 | 10/2005 | 40.000,00  |
| Recapeamento das ruas na área urbana                        | Convênio Governo Estadual - DADE 2004 | 08/2004 | 10/2005 | 309.416,00 |
| Construção da Biblioteca Municipal                          | Convênio Governo Estadual - DADE 2004 | 08/2004 | 10/2005 | 280.000,00 |
| Instalação de Iluminação Pública na Perimetral Mário Bonano | Convênio Governo Estadual - DADE 2003 | 08/2004 | 10/2005 | 215.000,00 |
| Construção do Praça da Cidade                               | Convênio Governo Estadual - DAE 2003  | 05/2004 | 06/2005 | 255.000,00 |
| Construção da Praça das Crianças                            | Convênio Governo Estadual - DADE 2003 | 05/2004 | 06/2005 | 95.000,00  |



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

## **LEI N.º 505 DE 23 DE JUNHO DE 2004**

**DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO NO  
ÂMBITO MUNICIPAL DE PESSOAS JURÍDICAS  
DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS  
LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÕES DA  
SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO,  
INSTITUI E DISCIPLINA O TERMO DE  
PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - Artigo 01 a 08.**

Artigo 1º. Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei, pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999 e Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

§1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - O reconhecimento da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei, pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999 e Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Artigo 2º. Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no Artigo 3º desta Lei:

10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.R.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V - as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX - as organizações sociais;
- X - as cooperativas;
- XI - as fundações públicas;
- XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- XIII - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o Artigo 192 da Constituição Federal.

Artigo 3º. A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 4º. Atendido o disposto no Artigo 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - É permitida a participação de servidores públicos na composição de Conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

**Artigo 5º.** Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter o reconhecimento da qualificação instituída por esta Lei perante a municipalidade, deverá formular requerimento escrito dirigido ao Executivo Municipal, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - estatuto registrado em cartório;
- II - ata de eleição de sua atual diretoria;
- III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- IV - declaração de isenção do imposto de renda;
- V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- IV - certificado de qualificação expedido pelo Ministério da Justiça, nos termos dos arts. 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

**Artigo 6º.** Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Executivo Municipal decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§1º No caso de deferimento, o Executivo Municipal expedirá Decreto, no prazo de quinze dias da decisão, reconhecendo a requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, no âmbito do Município.

§2º Indeferido o pedido, o Executivo Municipal, no prazo do §1º, dará ciência da decisão, mediante publicação na imprensa oficial do Município.

§3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

- I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no Artigo 2º desta Lei;
- II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;
- III - a documentação apresentada conforme o Artigo 5º, desta Lei, estiver incompleta.

**Artigo 7º.** Perde-se o reconhecimento da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.R.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

Artigo 8º. Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas de fiscalização da Câmara Municipal, é parte legítima para requerer, administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

## **CAPÍTULO II DO TERMO DE PARCERIA - Artigo 09 a 15.**

Artigo 9º. Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público, previstas no Artigo 3º desta Lei.

Artigo 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

- I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;
- V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;
- VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

Artigo 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de forma paritária entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Artigo 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o Artigo 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Secretaria de Negócios Jurídicos, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990 e Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Artigo 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do Artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único. Na contratação de pessoal, será sempre indispensável a realização de processo seletivo.

Artigo 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

## **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 16 a 20.**

Artigo 16. É vedada às entidades reconhecidas pelo Município como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, sob pena de perda do reconhecimento da qualificação.

Artigo 17. O Executivo Municipal, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Artigo 18. As omissões porventura contidas na presente Lei, serão supridas pela aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

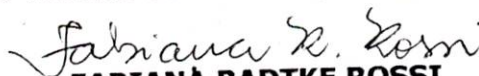
Artigo 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Artigo 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 23 de Junho de 2004.

  
**CELSO CAPATO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no Quadro próprio de Editais, na sede de Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

  
**FABIANA RADTKE ROSSI**  
Chefe de Expediente e Secretaria



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

## LEI N.º 504 DE 14 DE MAIO DE 2004

**AUTORIZA O EXECUTIVO A RENOVAR  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE  
SEDIA A CRECHE MUNICIPAL "FAVO DE MEL" E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a renovar contrato de locação do imóvel situado na Estrada Municipal, lote 04/09, bairro Fundão, Holambra, com fim específico de servir de sede da Creche Municipal CECI "Favo de Mel".*

*Artigo 2º - A locação terá prazo de 01 (um) ano a contar de 01 de janeiro de 2.004, prorrogável por igual período, sendo o valor do aluguel mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor este corrigidos anualmente pelo IGPM, Índice Geral de Preços do Mercado ou outro indexador que vier a ser estabelecido pelo Governo federal.*

*Artigo 3º - Os encargos com a locação, incidentes sobre o imóvel, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.*

*Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.*

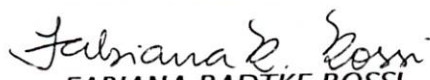
*Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.004.*

*Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 13 de maio de 2004.*

  
CELSO CAPATO  
Prefeito Municipal

*Publicado por afixação, no Quadro próprio de Editais, na sede de Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra*

  
FABIANA RADTKE ROSSI  
Chefe do Expediente e Secretaria



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

**LEI Nº 503 DE 13 DE MAIO DE 2004.**

## **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças e Dependências, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 115.884,00 (Cento e quinze mil e oitocentos e oitenta e quatro), obedecidas as classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica abaixo discriminadas:**

|                     |                                                                   |               |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|
| 03.....             | Finanças.....                                                     |               |
| 03.....             | Tributação.....                                                   |               |
| 041290010.1.04100.. | Programa de Modernização da Administração Tributária - PEMAT..... |               |
| 4.4.90.35.....      | Serviços de Consultoria.....                                      | R\$ 38.254,00 |
| 4.4.90.39.....      | Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....                   | R\$ 20.140,00 |
| 4.4.90.51.....      | Obras e Instalações.....                                          | R\$ 12.080,00 |
| 4.4.90.52.....      | Equipamentos e material permanente....                            | R\$ 45.410,00 |

**Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da Operação de Crédito Interna, destinado ao "Programa de Modernização da Administração Tributária - PEMAT".**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 30 de abril de 2004.**

**Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 13 de Maio de 2004.

  
CELSO CAPATO  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no Quadro próprio de Editais, na sede de Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra

  
FABIANA RADTKE ROSSI  
Chefe do Expediente e Secretaria



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

## LEI Nº 502 DE 13 DE MAIO DE 2004.

### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, autorizada a suplementar um crédito adicional na importância abaixo discriminada:

| CODIFICAÇÃO                          | ESPECIFICAÇÃO              | VALOR         |
|--------------------------------------|----------------------------|---------------|
| 08- Saúde                            | Aquisição de Unidade Móvel |               |
| 01- FMS - Atenção Básica             | de Saúde                   |               |
| 103010026.1.038000                   |                            |               |
| Aquisição de Equipamentos e Material |                            |               |
| Permanente                           |                            |               |
| 4.4.90.52.00.0000                    |                            | R\$ 39.990,00 |
| Equipamento e Material Permanente    |                            |               |

Artigo 2º - Para a suplementação do referido crédito serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação do Convênio nº 1850/2003 – Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, conforme disposto no Artigo 7º, combinado com os Artigos 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

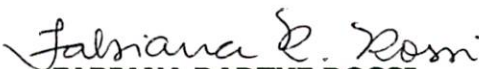
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos legais à data de 30 de abril de 2004.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 13 de Maio de 2004.

  
**CELSO CAPATO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no Quadro próprio de Editais, na sede de Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra

  
**FABIANA RADTKE ROSSI**



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

## LEI Nº 501 DE 13 DE MAIO DE 2004

### DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG "DOE VIDA"

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ONG "DOE VIDA".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 13 de Maio de 2004.

  
**CELSO CAPATO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no Quadro próprio de Editais, na sede de Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra

  
**FABIANA RADTKE ROSSI**  
Chefe de Expediente e Secretaria



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

## LEI Nº 500 DE 13 DE MAIO DE 2004.

### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, autorizada a suplementar um crédito adicional na importância abaixo discriminada:

| CODIFICAÇÃO                         | ESPECIFICAÇÃO            | VALOR          |
|-------------------------------------|--------------------------|----------------|
| 09- Obras e Serviços Urbanos        | Construção do Parque dos |                |
| 01- Obras e Serviços Urbanos Gerais | Pássaros                 |                |
| 154510029.1.014000                  |                          |                |
| Construção, Reforma e Ampliação     |                          |                |
| De Praças, Parques e Jardins        |                          |                |
| 4.4.90.51.00.0000 -                 |                          | R\$ 113.083,23 |
| Obras e Instalações                 |                          |                |

Artigo 2º - Para a suplementação do referido crédito serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação do Convênio nº 81/02 - SCTDET - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, conforme disposto no Artigo 7º, combinado com os Artigos 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

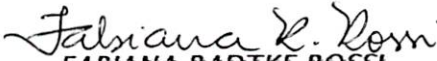
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos legais à data de 01 de abril de 2004.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 13 de Maio de 2004.

  
CELSO CAPATO  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no Quadro próprio de Editais, na sede de Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra

  
FABIANA RADTKE ROSSI  
Chefe do Expediente e Secretaria



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

**LEI N.º 499 DE 13 DE MAIO DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS.**

*A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu CELSO CAPATO sanciono e promulgo a seguinte lei:*

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, a título de contribuição, recursos financeiros ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas, a que aludem os arts. 14 a 17, da Lei Complementar Estadual n.º 870, de 19 de junho de 2000, conforme a Deliberação CD-RMC n.º 001/2004, do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas.*

*§ 1º. O valor dos recursos financeiros de que trata este artigo deverá ser obtido através da seguinte equação:*

$$Vr = 0,1 * M * ICMt$$

*Sendo:*

$$M = (P/Pt + ICM/ICMt) / 2$$

*Onde:*

*Vr = Valor do Repasse*

*P = População do Município no exercício anterior (dados do IBGE)*

*ICM = Valor total dos repasses do ICMS ao Município no exercício anterior (dados da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo)*

*Pt = Total da população dos 19 (dezenove) Municípios da Região Metropolitana de Campinas no exercício anterior*

*ICMt = Total dos repasses do ICMS aos 19 (dezenove) Municípios da Região Metropolitana de Campinas no exercício anterior*



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

## LEI Nº 498 DE 13 DE MAIO DE 2004.

**ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO À LETRA "F" DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 124/94 15 DE SETEMBRO DE 1994 - QUE DISPÕE SOBRE REQUISITOS PARA DECLARAR ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único à Letra "F" do Artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº 124 de 15 de Setembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 3º....

f)...

**Parágrafo Único - Excepcionalmente as ONGs de doações de órgãos, com no mínimo 06 (seis) meses de efetivo e contínuo funcionamento imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades."**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 13 de Maio de 2004.

  
**CELSO CAPATO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no Quadro próprio de Editais, na sede de Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra

  
**FABIANA RADTKE ROSSI**  
Chefe do Expediente e Secretaria



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

## LEI Nº 497 DE 13 DE MAIO DE 2004

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO GERAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica criado o Arquivo Geral do Município da Estância Turística de Holambra, ao qual se subordinam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todos os arquivos da administração direta e indireta da Prefeitura.**

**Artigo 2º- o Arquivo Geral do Município tem como finalidades precípuas:**

- I- **garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições regimentais, na fase intermediária e de forma ampla, na fase permanente;**
- II- **custodiar os documentos de valor temporário e permanente acumulados pelos órgãos da prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico;**
- III- **estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;**
- IV- **estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando tecnicamente as unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

**§ 1º - Considera-se protocolo a unidade encarregada do recebimento, registro, distribuição e controle de tramitação de documentos.**

**§ 2º - À Unidade de arquivo corrente incumbe a guarda inicial de documentos cujos assuntos, embora solucionados, ainda recebem consulta freqüente.**

**Artigo 3º- O Arquivo Geral, órgão da divisão de cultura, subordinado ao Departamento de Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:**



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

**Artigo 11 – Compete ao Chefe do Executivo Municipal, dentro do prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, regulamentar o regimento do Arquivo Geral do Município.**

**Artigo 12 - As despesas decorrentes com esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente no orçamento, suplementadas se necessário.**

**Artigo 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em geral.**

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 13 de Maio de 2004.**

  
CELSO CAPATO  
Prefeito Municipal

**Publicado por afixação, no Quadro próprio de Editais, na sede de Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.**

  
FABIANA RADTKE ROSSI  
Chefe de Expediente e Secretaria



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

## LEI Nº 495 DE 22 DE MARÇO DE 2004.

ALTERA A EMENTA, O ARTIGO 1º E O ARTIGO 3º DA LEI Nº 492 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Ementa da Lei nº 492 de 18 de Dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A REVENDER ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA OS LOTES DE TERRENOS REAVIDOS DOS LOTEAMENTOS PARQUE DOS IPÊS E JARDIM FLAMBOYANT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 492 de 18 de Dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º.- Fica o Município autorizado a proceder a revenda dos lotes reavidos por força do Decreto nº 424/02, na forma do que preceitua o artigo 17, I, da Lei nº 8.666/93 através de Concorrência Pública, para fins de programa habitacional no Município de interesse social."

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 492 de 18 de Dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 3º - Os lotes reavidos serão revendidos através de Concorrência Pública para aquisição de bem imóvel para o suprimento do déficit habitacional de famílias carentes , previamente inseridas no Programa Habitacional do Município".

Artigo 4º - Todos os demais artigos mantêm-se inalterados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 12 de fevereiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 22 de março de 2004.

  
CELSO CAPATO  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

  
FABIANA RADTKE ROSSI  
Chefe do Expediente e Secretaria



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

**LEI Nº 495 DE 22 DE MARÇO DE 2004.**

**ALTERA A EMENTA, O ARTIGO 1º E O ARTIGO 3º DA LEI Nº 492 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.**

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Ementa da Lei nº 492 de 18 de Dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A REVENDER ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA OS LOTES DE TERRENOS REAVIDOS DOS LOTEAMENTOS PARQUE DOS IPÊS E JARDIM FLAMBOYANT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 492 de 18 de Dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

**" Artigo 1º.- Fica o Município autorizado a proceder a revenda dos lotes reavidos por força do Decreto nº 424/02, na forma do que preceitua o artigo 17, I, da Lei nº 8.666/93 através de Concorrência Pública, para fins de programa habitacional no Município de interesse social."**

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 492 de 18 de Dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

**" Artigo 3º - Os lotes reavidos serão revendidos através de Concorrência Pública para aquisição de bem imóvel para o suprimento do déficit habitacional de famílias carentes , previamente inseridas no Programa Habitacional do Município".**

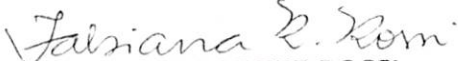
Artigo 4º - Todos os demais artigos mantêm-se inalterados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 12 de fevereiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 22 de março de 2004.

  
CELSO CAPATO  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

  
FABIANA RADTKE ROSSI  
Chefe do Expediente e Secretaria



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Mauricio de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

**LEI N.º 494 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 391 DE 06/08/2001 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA "MÉDICO DE FAMÍLIA", NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado por esta Lei Municipal o artigo 1º da Lei nº 391 de 06 de agosto de 2001, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município da Estância Turística de Holambra, e afeto à Diretoria Municipal de Saúde, o PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA "MÉDICO DE FAMÍLIA" como estratégia de mudança do modelo assistencial e em consonância com as diretrizes básicas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde, a ser prestado por 03 (três) equipes de saúde, composta dentre outros por:

- I- 01 (um) Médico;
- II- 01 (um) Enfermeiro e
- III- 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem e
- IV- 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde;
- V- 01 (um) Dentista;
- VI- 01 (uma) ACD - Auxiliar de Cirurgião Dentista."

Artigo 3º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 391 de 06 de agosto de 2001 permanecem inalterados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 20 de Fevereiro de 2004.

  
CELSO CAPATO  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

  
FABIANA RADTKE ROSSI  
Chefe De Expediente e Secretaria



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Mauricio de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

## LEI Nº 493 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O COLÉGIO VAN GOGH – COC HOLAMBRA/CEPHOL CENTRO PROFISSIONALIZANTE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e Aditivos com o **COLÉGIO VAN GOGH – COC HOLAMBRA/CEPHOL CENTRO PROFISSIONALIZANTE HOLAMBRA**, para o desenvolvimento de Projeto Educacional, o qual será criado um espaço para produção de espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas, nativas e exóticas, e também para a instalação de uma estação meteorológica.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 20 de Fevereiro de 2004.

**CELSO CAPATO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

**FABIANA RADTKE ROSSI**  
Chefe de Expediente e Secretaria